

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 318/XIII/2.ª _CDS-PP | ALTERA A LEI ORGÂNICA Nº 1/2001, DE 14 DE AGOSTO (LEI ELEITORAL DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS), EM MATÉRIA DE CANDIDATURAS POR GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES

PARECER

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe.

Este projeto visa promover uma alteração ao n.º 3 do art. 19º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais - no que às candidaturas de grupos de cidadãos eleitores respeita - por forma a clarificar no texto legal que a declaração de propositura de um grupo de cidadãos a órgãos autárquicos deve bastar-se com a indicação dos seguintes elementos:

- Denominação;
- Identificação do primeiro candidato;
- Sigla identificadora do grupo de cidadãos eleitores;
- Identificação do órgão a que se submete a sufrágio.

Face ao exposto, considerando a importância da matéria em apreço, a ANMP entende que se justifica uma análise mais profunda, ponderada e atempada da mesma.

Associação Nacional de Municípios Portugueses
25 de Outubro de 2016

